

ANEXO ÚNICO  
REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE ESTADUAL SERRA DO OURO BRANCO  
Art. 1º - O Conselho é órgão consultivo, de assessoramento e integrante da estrutura administrativa do Parque Estadual Serra do Ouro Branco (PESOB). Atua em conjunto com o Instituto Estadual de Florestas - IEF e, seu Regimento Interno dispõe sobre suas atribuições e composição, em conformidade com a Lei 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidade de Conservação e o Decreto 4.340/2002.

CAPÍTULO II  
DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES  
Art. 2º - O Conselho tem por finalidade contribuir para a efetiva implantação e cumprimento dos objetivos do Parque Estadual Serra do Ouro Branco. Cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I - acompanhar, opinar, participar e propor sobre a implementação e revisão do Plano de Manejo do Parque Estadual Serra do Ouro Branco.

II - formular, discutir e/ou aprovar programas de gestão e ações prioritárias para a Unidade de Conservação Parque Estadual Serra do Ouro Branco, bem como, as áreas que integram suas Zonas de Amortecimento;

III - participar das ações de planejamento e propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do interior e entorno das unidades de conservação, quando aplicável;

IV- Estabelecer parcerias por meio de instrumentos próprios de cooperação com instituições públicas ou privadas, cujos objetivos estejam em sintonia com as unidades de conservação;

V - opinar e propor sobre assuntos de interesse da unidade de conservação Parque Estadual Serra do Ouro Branco e sua Zona de Amortecimento, manifestando-se sobre empreendimentos ou atividades potencialmente causadoras de impacto;

VI- Opinar e propor sobre a aplicação de recursos financeiros destinados à unidade de conservação PESOB, avaliando o orçamento e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor;

VII- Conhecer e acompanhar os planos de trabalho elaborados pela unidade de conservação, visando a utilização dos recursos advindos da compensação ambiental e destinados a unidade de conservação, bem como requerer a prestação de contas e o relatório de execução deste recurso;

Art. 3º - São atos do Conselho  
I - Diretiva: quando se tratar de estabelecimento de orientações gerais para elaboração e revisão das normas regulamentares do próprio Conselho;

II - Recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, normas regulamentares e técnicas, padrões e demais medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais característicos da unidade de conservação;

III - Moção: quando se tratar de matéria dirigida ao Poder Público e/ou à sociedade civil em caráter de alerta, reivindicação, comunicação honrosa ou pesaroza;

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO  
Seção I - Da Estrutura  
Art. 4º - Estrutura Organizacional do Conselho é composta de:

I - Plenário;  
II - Presidência;  
III - Secretaria Executiva;  
IV - Grupos de Trabalho.

Parágrafo Único: O Plenário é a instância soberana do Conselho Consultivo do Parque Estadual Serra do Ouro Branco.

Seção II - Da Composição  
Art. 5º - O Conselho é composto por 12 (doze) membros, sendo 7 (sete) titulares e 5 (cinco) suplentes conforme Portaria nº 69 de 3 de outubro de 2016.

§1º - Os representantes no Conselho Consultivo serão indicados formalmente pelas instituições ou entidades para um mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§2º - A substituição dos membros participantes do Conselho se dará a pedido da instituição ou entidade, por meio de ofício enviado à Secretaria Executiva ou por não atendimento do que dispõe o §5º, Art. 8º deste Regimento;

§3º - Na vacância de membro de um segmento, o Conselho, através da Secretaria Executiva, comunicará aos representantes do segmento para que haja a indicação de novo representante para aprovação do conselho.

§4º - A substituição do membro também se dará se o conselheiro assumir função pública ou privada que possa comprometer a sua representação no Conselho, a critério do Plenário, por decisão favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos do total de conselheiros ainda que a entidade que o indicou não resolva substituí-lo.

Seção III - Do Funcionamento do Plenário  
Art. 6º - Os membros titulares do Conselho serão representados pelos suplentes em suas faltas ou impedimentos.  
Art. 7º - Ao Plenário compete:

I - Analisar, opinar e aprovar assuntos encaminhados à sua apreciação;

II - Propor, discutir e votar matérias relacionadas à consecução das finalidades do Conselho previstas neste Regimento Interno;

III - Designar atribuições, emitir opiniões, aprovar ou rejeitar suas indicações;

IV - Apresentar moções de congratulações, repúdio ou outras de interesse da UC;

V - Propor grupos de trabalho para fins específicos e suas atribuições;

VI - Aprovar o regimento interno e suas alterações;

VII - Aprovar as Atas das reuniões

Art. 8º - O plenário realizará uma reunião ordinária a cada trimestre e reuniões extraordinárias a qualquer momento, por convocação da Presidência do Conselho ou por solicitação da maioria simples dos seus integrantes, respeitando-se o prazo mínimo de convocação de 15 (quinze) dias corridos.

§1º - A convocação para as reuniões do Conselho será endereçada aos titulares e suplentes mediante correspondência e correio eletrônico e rede social. Na ausência justificada do titular através de comunicação formal com cópia para a Secretaria Executiva e com antecedência de 3 (três) dias, o suplente deverá ser obrigatoriamente comunicado e passa a ter direito a voto e obrigatoriedade de presença.

§2º - O membro titular deverá confirmar sua presença na reunião convocada com prazo de antecedência mínima de 5 (cinco) dias à Secretaria Executiva, para a devida comunicação com o membro suplente.

§3º - Os conselheiros titulares e os suplentes comunicados para substituição, quando impossibilitados de comparecer em reuniões, deverão apresentar à Secretaria Executiva, até a data da reunião, por escrito, justificativas para apreciação pelo plenário. Justificativas não aprovadas pelo plenário serão consideradas como falta.

§4º - Iniciada a reunião e estando ausente o conselheiro titular, o seu suplente, se presente, passa a ter direito de voto até o final da reunião, independente da chegada posterior do titular.

§5º - A ausência de representantes titulares e suplentes com direito a voto, sem justificativa, em 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses, implicará em perda, pelo membro (pela instituição), da respectiva vaga que será assumida pelo respectivo suplente. Um novo membro, indicado pelo segmento, assumirá na condição de suplente.

Art. 9º - O quórum para a realização das reuniões e para votação será de metade mais 1 (um) dos membros que têm direito a voto, assim considerados os titulares e os suplentes com direito a voto.

§1º - Não havendo quórum para dar início aos trabalhos por maioria absoluta, o Presidente do Conselho aguardará por 15 (quinze) minutos, após os quais, verificando a inexistência do número regimental, procederá a chamada para instalação da reunião por maioria simples.

§2º - Não havendo condições de se instalar por maioria simples, o Presidente do Conselho procederá ao cancelamento da reunião.

§3º - Não havendo o número de conselheiros suficiente para aprovar a pauta por 2 (duas) reuniões consecutivas o Presidente declarará aberta a sessão, podendo determinar a leitura do expediente que não dependa de votação

§4º - As matérias não apreciadas devido à falta de quórum ou por insuficiência de tempo, serão pautadas para a reunião seguinte e analisadas prioritariamente.

Parágrafo único: Poderão participar das discussões, sem direito a voto, assessores indicados por Conselheiros, bem como, pessoas convidadas. O Presidente autorizará ou não as intervenções e as organizará a seu critério, limitando o tempo de depoimentos e debates, o momento oportuno, de comum acordo.

Art. 10º - As reuniões do Plenário obedecerão a seguinte ordem:

I - Abertura dos trabalhos pela Presidência do Conselho, chamada de quórum com comunicado de justificativa dos conselheiros ausentes.

II – Apreciação das justificativas pela plenária

III – Leitura da pauta da reunião

IV - Leitura, discussão e aprovação da (s) Ata(s) da(s) Reunião(ões) Plenária(s) Ordinária(s) ou Extraordinária(s) do Conselho;

V - Discussão e Aprovação dos assuntos da pauta;

VII - Encerramento

§1º - Não será objeto de discussão matéria que não conste da pauta, salvo decisão do Plenário. Hipótese em que o assunto será abordado após o cumprimento da pauta para a reunião.

§2º - As reuniões terão duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas pelo voto da maioria dos membros presentes.

Art. 11º - Os pareceres dos Grupos de Trabalho, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva, com 20 (vinte) dias de antecedência à data de realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo nos casos admitidos pela Presidência.

Art. 12º - Durante a exposição dos assuntos contidos nos pareceres apresentados pelos Grupos de Trabalho aos Conselheiros não serão permitidos apartes, com exceção da Presidência do Conselho.

Parágrafo Único: Terminada a exposição do Parecer dos Grupos de Trabalho, será o assunto posto em discussão, sendo assegurado o tempo em comum acordo para cada membro de Plenário podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Presidência.

Art. 13º - Após discussões, o assunto será votado pelo Plenário do Conselho.

Art. 14º - Das reuniões do Plenário serão lavradas atas pela Secretaria Executiva e submetidas aos membros do Conselho para aprovação em reunião subsequente.

**CAPÍTULO IV - DOS MEMBROS DO COLEGIADO**

**Seção I - Da Presidência**

Art. 15º - A presidência do Conselho será exercida pelo Gerente do Parque Estadual Serra do Ouro Branco.

Parágrafo único - Na ausência do Presidente do Conselho, o representante do Instituto Estadual de Florestas no Conselho Consultivo o substituirá, assumindo todas as obrigações atinentes à Presidência.

Art. 16º - Ao Presidente caberá, quando necessário, o voto de desempate.

Art. 17º - São atribuições do Presidente:

I - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - Aprovar a pauta da reunião;

III - Submeter ao Plenário o expediente oriundo da Secretaria Executiva;

IV - Requisitar serviços dos membros do Conselho e delegar competência;

V - Constituir e extinguir, ad referendum do conselho, Grupos de Trabalho;

VI - Representar o Conselho ou delegar sua representação;

VII - Assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões do Plenário;

VIII - Tomar decisões, de caráter urgente, ad referendum do Conselho;

IX - Autorizar a divulgação na imprensa de assuntos com apreciação ou já apreciados pelo Conselho;

X - Dispor sobre o funcionamento administrativo da Secretaria Executiva.

Art. 18º - A presidência do Conselho poderá dar encaminhamento de documentos recebidos que tratem de assuntos que possam ser solucionados pela rotina administrativa do Parque Estadual Serra do Ouro Branco.

**Seção II - Dos Conselheiros**

Art. 19º - Aos Conselheiros do Parque Estadual Serra do Ouro Branco compete:

I - Comparecer, participar, votar e propor convocações de reuniões do Conselho;

II - Participar efetivamente dos trabalhos e discussões do Conselho;

III - Representar o Conselho, quando por delegação do Presidente;

IV - Pedir vistas de pareceres, apresentar sugestões, apresentar emendas ou substitutivos;

V - Estudar, relatar e votar assuntos ou resoluções do Conselho;

VI - Requerer urgência para as discussões e votações do Conselho;

VII - Requerer, através da maioria simples dos membros titulares, a convocação de reuniões do Conselho;

VIII - Aprovar as atas do Conselho;

IX - Desempenhar outras atividades e funções que forem atribuídas pelo Presidente, ou pelo Plenário;

X - Encaminhar os assuntos que julgar pertinentes ao Conselho, introduzindo-os nas reuniões deste, dentro da ordem estabelecida em pauta pelo Presidente;

XI - Requerer esclarecimentos que lhe forem úteis ao julgamento dos assuntos incluídos em pauta;

XII - Confirmar presença às reuniões, conforme disposto no §2º do artigo 8º deste Regimento.

XIII - Justificar, por escrito, suas ausências, conforme disposto no §1º do artigo 8º deste Regimento.

Seção III - Dos Grupos de Trabalho  
Art. 20º - O Conselho poderá, ouvidos os membros, em reunião ordinária ou extraordinária, constituir Grupo (s) de Trabalho temporário (s), tantos quantos forem necessários, compostos, por Conselheiros e, quando necessário, por especialistas de notório conhecimento do tema.

Art. 21º - Os Grupos de Trabalho têm por finalidade estudar, analisar e propor soluções através de pareceres concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do Conselho, encaminhando-os previamente em conformidade com a Secretaria Executiva.

Art. 22º - Os Grupos de Trabalho serão formados respeitando o limite máximo de 5 (cinco) integrantes, sendo pelo menos, 2 (dois) membros do Conselho, titulares ou suplentes, onde um deles será o Coordenador e o outro o Relator e até 3 (três) representantes das instituições participantes do Conselho ou não, sugeridos pela Presidência ou pelos Conselheiros e aprovado pelo Plenário.

Art. 23º - Na composição dos Grupos de Trabalho deverá ser considerada a competência e a finalidade das representações com o assunto a ser discutido.

Art. 24º - As orientações dos Grupos de Trabalho serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros.

Art. 25º - As regras específicas para o funcionamento dos Grupos de Trabalho serão definidas pelo Conselho, desde que votadas pela maioria simples de seus membros obedecendo ao disposto neste Regimento.

Parágrafo Único: Os serviços dos grupos de trabalho serão desenvolvidos com o apoio técnico administrativo e operacional do Parque Estadual Serra do Ouro Branco.

**Seção IV - Da Secretaria Executiva**

Art. 26º - A função de Secretário Executivo do Conselho será exercida por servidor da Unidade de Conservação devidamente designado pelo presidente do Conselho.

Art. 27º - Os serviços da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com apoio técnico, operacional e administrativo do Parque Estadual Serra do Ouro Branco.

Art. 28º - A presidência do Conselho poderá dar encaminhamento de documentos recebidos que tratem de assuntos que possam ser solucionados pela rotina administrativa do Parque Estadual Serra do Ouro Branco.

Parágrafo Único - O Plenário será informado pela Presidência do Conselho sobre os documentos de que trata este artigo, na primeira reunião seguinte ao ocorrido.

Art. 29º - São atribuições da Secretaria:

I - Comparecer às reuniões do plenário;

II - Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva;

III - Assessorar, técnica e administrativamente a Presidência do Conselho;

IV - Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho;

V - Organizar e manter arquivada toda documentação relativa às atividades do Conselho;

VI - Colher dados e informações necessárias à complementação das atividades do Conselho;

VII - Receber dos membros do Conselho sugestões para pauta de reuniões;

VIII - Propor a pauta das reuniões para aprovação da Presidência do Conselho;

VIII - Convocar as reuniões do Conselho por determinação da Presidência e secretariar seus trabalhos;

IX - Expedir aos conselheiros, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da reunião, a convocação, a pauta e os documentos pertinentes;

X - Elaborar as atas das reuniões e a redação final de todos os documentos que foram expedidos pelo Conselho;

XI - Efetuar controle sobre os documentos de que trata o art. 16º, mantendo a Presidência do Conselho informada dos prazos de análise e complementação das atividades dos Grupos de Trabalho constituídos;

Parágrafo Único: O Plenário será informado pela Presidência do Conselho sobre o controle dos documentos de que trata o inciso quarto.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS  
Art. 30 - Os membros do Conselho poderão apresentar propostas de alterações deste Regimento, sempre que necessário, encaminhando-as à Secretaria Executiva.

§ 1º - A secretaria Executiva submeterá à Presidência do Conselho as propostas de alterações deste Regimento, as quais serão encaminhadas para votação em Plenário;

§ 2º - A proposta de alteração do regimento interno só será aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho que têm direito a voto.

Art. 31 - A participação dos membros no Conselho é considerada serviço de natureza relevante e não remunerado, a qualquer título.

Art. 32 - No caso de necessidade de participação de representante do Conselho Consultivo em eventos ou atividades externas, esta representação será por meio do Presidente.

§ 1º - Na impossibilidade de participação do Presidente, será indicado membro conselheiro para representar, ouvido o Conselho.

§ 2º - Haverá a representação nos termos do § 1º, desde que o conselheiro ou entidade/instituição que o mesmo representar tiver disponibilidade financeira, se responsabilizando pelas despesas de transporte, alimentação e estadia.

Art. 33 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência, ouvido o Plenário.

Art. 34 - A composição de que trata o art. 4º deverá estar de acordo com a Portaria de instituição do Conselho, até a finalização de seu mandato.

Art. 35 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**06 1059255 - 1**

**Instituto Mineiro de Gestão das Águas**

Diretora-Geral: Marília de Carvalho Melo

Os Superintendentes Regionais de Meio Ambiente da Central Metropolitana, Jequitinhonha, e Triângulo Mineiro & Alto Paranaíba, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º do Decreto Estadual nº. 46.967 de 10/03/2016, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

\*Processo: 06792/2015, Empreendedor: José Rodrigues da Silva, Município: Paraopeba, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00539/2018. \*Processo: 42808/2016, Empreendedor: Prefeitura Municipal de Sabará, Município: Sabará, Status: Deferido com condicionante, Portaria: 00540/2018. \*Processo: 20814/2014, Empreendedor: Júlio César Faria, Município: Augusto de Lima, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00541/2018. \*Processo: 24535/2016, Empreendedor: Carlos Roberto Tadeu de Almeida, Município: Turmalina, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00542/2018. \*Processo: 08408/2013, Empreendedor: Instituto Social Labor, Fé e Amor, Município: Araxá, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00543/2018. \*Processo: 22143/2013, Empreendedor: Eder Silva de Oliveira, Município: Ituiutaba, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00544/2018. \*Processo: 00329/2013, Empreendedor: Comercial Rio Paranaíba Ltda, Município: Rio Paranaíba, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00545/2018. \*Processo: 11514/2013, Empreendedor: Associação Recanto do Miranda V, Município: Uberlândia, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00546/2018. \*Processo: 13072/2013, Empreendedor: Paulo Henrique Domingues, Município: Uberlândia, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00547/2018. \*Processo: 08117/2009, Empreendedor: Vespasiano Costa Ledo, Município: Monte Carmelo, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00548/2018. \*Processo: 09907/2010, Empreendedor: Luiz Azevedo França, Município: Patos de Minas, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00549/2018. \*Processo: 17363/2011, Empreendedor: Peixoto Comércio Indústria Serviços e Transportes S.A, Município: Uberlândia, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00550/2018. \*Processo: 17365/2011, Empreendedor: Peixoto Comércio Indústria Serviços e Transportes S.A, Município: Uberlândia, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00551/2018. \*Processo: 17364/2011, Empreendedor: Peixoto Comércio Indústria Serviços e Transportes S.A, Município: Uberlândia, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00552/2018. \*Processo: 12630/2011, Empreendedor: Angelo Mantuan, Município: Araguari, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00553/2018. \*Processo: 06899/2011, Empreendedor: Geracina Destefani Colombari, Município: Indianópolis, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00554/2018. \*Processo: 02896/2011, Empreendedor: José Roberto de Vasconcelos, Município: Uberlândia, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00555/2018. \*Processo: 05953/2011, Empreendedores: Bioenergia Processamento e Comércio de Grãos Ltda/CF Indústria e Comércio de Rações Ltda, Município: Santa Vitória, Status: Deferido com condicionante, Portaria: 00556/2018. \*Processo: 16537/2011, Empreendedor: Cláudio Francisco Mena Romeiro, Município: Ibiá, Status: Deferido, Portaria: 00557/2018. \*Processo: 09332/2011, Empreendedor: Durleno Barbosa de Rezende, Município: Serra do Salitre, Status: Deferido com condicionante, Portaria: 00558/2018. \*Processo: 02579/2012, Empreendedor: Antônio Gonçalves de Moura, Município: Patos de Minas, Status: Deferido com condicionante, Portaria: 00559/2018. \*Processo: 09174/2010, Empreendedor: Dirceu Marques Postigo, Município: Araguari, Status: Deferido, Portaria: 00560/2018. \*Processo: 09906/2010, Empreendedor: Luiz Azevedo França, Município: Patos de Minas, Status: Deferido, Portaria: 00561/2018. \*Processo: 08516/2012, Empreendedor: Cláudio Eustáquio Dutra Resende, Município: Rio Paranaíba, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00562/2018. \*Processo: 33401/2012, Empreendedor: José Humberto Marques, Município: Coromandel, Status: Deferido, Portaria: 00563/2018.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia nas SUPRAM's, CENTRAL METROPOLITANA, JEQUITINHONHA e TRIÂNGULO MINEIRO & ALTO PARANAÍBA. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site da SEMAD, [www.semad.mg.gov.br](http://www.semad.mg.gov.br).

Belo Horizonte, 06 de Fevereiro de 2018.

**06 1058943 - 1**

**Secretaria de Estado de Saúde**

**Expediente**

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.663, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

Aprova o ressarcimento, em caráter excepcional, de internações de população própria de casos suspeitos ou confirmados de febre amarela que ocasionem extrapólamento de teto financeiro hospitalar da PPI/MG.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabeleceu os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta

a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização interfederativa, e dá outras providências;

- a Portaria de Consolidação nº 6, de 3 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- o Decreto Estadual NE nº 31, de 19 de janeiro de 2018, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública Regional na área de abrangência das Unidades Regionais de Saúde de Belo Horizonte, Itabira e Ponte Nova, em razão de surto de Doenças Infecciosas Virais (Casos Prováveis de Febre Amarela) – Cobrade 1.5.1.1.0;

- o Decreto Estadual NE nº 45, de 24 de janeiro de 2018, que altera o Decreto NE nº 31, de 19 de janeiro de 2018, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública Regional na área de abrangência das Unidades Regionais de Saúde de Belo Horizonte, Itabira e Ponte Nova, em razão de surto de Doenças Infecciosas Virais (Casos Prováveis de Febre Amarela) – Cobrade 1.5.1.1.0;

- a Deliberação CIB-SUS/MG 404, de 06 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Câmara de Compensação de Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde – MG;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.024, de 07 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos, normas e critérios para apuração do extrapólamento das internações de Média e Alta Complexidade;

- a Nota Técnica SUBREG/SPA Nº 01/2018, que justifica da necessidade de ressarcimento de internações de população própria de casos suspeitos ou confirmados de febre amarela que ocasionem extrapólamento de teto financeiro hospitalar da PPI Assistencial/MG, com recurso da Vigilância em Saúde;

- a situação epidemiológica da febre amarela no Estado de Minas Gerais, atualizada em 19 de janeiro de 2018;

- a necessidade de garantir a assistência específica e imediata aos casos de febre amarela nas regiões afetadas;

- o Ofício nº 014/2018, de 06 de fevereiro de 2018, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e

- a aprovação Ad Referendum da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 48 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.280, de 17 de fevereiro de 2016, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), das Comissões Intergestores Regionais (CIR) e das Comissões Regionais Ampliadas